

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024
Ano III | Edição nº 384



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Errata	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7.360, DE 16 DE DEZEMBRO 2024**

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º e altera a redação do artigo 11 do Decreto nº 5.581, de 6 de janeiro de 2010.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, inciso V da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista, e

CONSIDERANDO haver precedentes na jurisprudência que a expedição de Habite-se Parcial não implica em declarar que a obra está inacabada, mas significa que parte da edificação, pode ser utilizada de acordo com o projeto aprovado, permitindo assim ser autorizada para uso isolado antes da conclusão total da obra;

CONSIDERANDO que a expedição do Habite-se Parcial garante na etapa aprovada, sua segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir aos proprietários de imóveis que alcancem fontes de financiamento para investimento, inclusive na conclusão das próprias obras e/ou reforma quando de empreendimentos comerciais e/ou industriais, produzindo renda e gerando empregos,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º e alterada a redação do artigo 11, do Decreto Municipal nº 5.581, de 6 de janeiro de 2010:

Art. 8º

Parágrafo único. Os alvarás e o certificado de conclusão - Habite-se poderão, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - anulados, se comprovada ilegalidade na sua expedição;

II - cassados, no caso de desvirtuamento da licença concedida, por parte do interessado e

III - revogados, atendendo a relevante interesse público.

Art. 11. Para imóveis comerciais ou industriais poderá, excepcionalmente, ser emitido “Certificado de Conclusão Parcial (Habite-se Parcial) quando for constatado que o imóvel está parcialmente apto a ser utilizado para o seu devido fim, sem utilizar uma outra parte da obra, construção ou reforma do imóvel.

§ 1º O Certificado de Conclusão Parcial (Habite-se Parcial) terá validade máxima de até 12 (doze) meses, improrrogável sob qualquer justificativa.

§ 2º A expedição do “Certificado de conclusão (Habite-se) definitivo”, só ocorrerá quando do atendimento às legislações cabíveis e a obra de construção e/ou reforma

estiver completamente concluída.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Errata**DECRETO N.º 7.356, DE 13 DE DEZEMBRO 2024**

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público Municipal a título precário, à Igreja Metodista Espírito e Vida e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto nos arts. 58, V;172, I, g) e 187, §3º da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 780/2024;

Considerando que as Permissões de Uso de Bens Públicos, pela sua natureza, destinam-se à outorga de bens ou serviços relacionados às atividades com interesse público justificado;

Considerando que a permissão de uso de imóvel cedido destina-se à conservação e manutenção de área pública, bem como para que as atividades ali realizadas proporcionem o desenvolvimento de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais pela IGREJA METODISTA ESPÍRITO E VIDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.481.192/0001-94, com sede na Estrada da Bragantina, nº 6.801, Km 7, Estância São Paulo, neste município, sem fins lucrativos;

Considerando que a entidade, ora permissionária, preenche todos os requisitos exigidos pelo Executivo Municipal para a outorga da presente Permissão de Uso, ressaltando que esta já se encontra estabelecida no local, embora de forma irregular, haja vista o transcurso do prazo previsto na Lei nº 2.325, de 21 de agosto de 2017;

Considerando que o Município não possui projeto para a ocupação da área ocupada.

Considerando finalmente que a permissão de uso impedirá possíveis invasões e depredações da área,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA IGREJA METODISTA ESPÍRITO E VIDA, deste município, fazer uso, a título precário e gratuito, para fins estritamente comunitários, sociais e assistenciais, imóvel de propriedade desta Prefeitura bem como das suas benfeitorias, localizada na Estrada da Bragantina, nº 6.801, Km 7, Estância São Paulo.

Parágrafo único. Fica a permissionária responsável pelo pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre o bem, não podendo vender, locar, ceder ou transferi-lo a terceiros sem expressa autorização municipal.

Art. 2º Deverão ser realizadas atividades de natureza comunitária, social e assistencial no imóvel objeto desta permissão de uso, e ainda:

I - não poderá a permissionária abandonar o imóvel sem prévia comunicação e autorização do Município;

II - fica proibido o uso do imóvel para fins de comércio, moradia e outros diferentes dos indicados neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de infringência de quaisquer das disposições deste Decreto ocorrerá a reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 3º Esta permissão é concedida a título precário, sem direito a qualquer indenização, retenção ou levantamento das benfeitorias e obras existentes, independentemente de sua espécie, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

§1º A permissão é exclusivamente destinada à conservação e manutenção da área pública.

§2º A permissionária poderá cercar o local a fim de vedar invasões, descarte de lixo e estacionamento irregular. Poderá ainda, realizar obras de conservação e manutenção na edificação existente.

Art. 4º A presente Permissão poderá ser revogada na ocorrência de alguma contradição a esta permissão ou por interesse público na área, e quando da alienação do imóvel por meio de leilão público.

Art. 5º Como condição de vigência da permissão de uso do imóvel público especificado no art. 1º, fica a permissionária obrigada à comprovação do desenvolvimento de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais às suas expensas, sempre que requisitada pela Administração Pública.

Art. 6º Esta Permissão de Uso terá duração até que seja homologado e adjudicado o imóvel descrito no art. 1º à licitante vencedora do leilão a ser realizado pela Prefeitura, conforme Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

.....